

### RESOLUÇÃO CRP-09-06/2023

Institui e regulamenta as condições e regras gerais para que sejam credenciadas as empresas parceiras interessas na adesão ao programa de benefícios a serem disponibilizados em favor das(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-09 e as(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09, inserido no bojo do programa “CRP PRA VOCÊ”.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO-CRP-09**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e regulamentadas pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e:

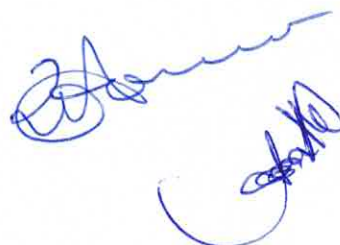
**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 10; 13, inciso III; todos do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, combinado com o Artigo 9º, alínea “b”, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e com os Artigo 14, incisos IV, VIII, XVII; Art. 19, todos do Regimento Interno do CRP-09;

**CONSIDERANDO** a real necessidade de que as(os) psicólogas(os) e as (os) empregadas (os) do CRP-09 possam usufruir de um programa que facilite o acesso a produtos e serviços fornecidos por empresas, devidamente credenciadas, a preços e condições mais favoráveis, a exemplo de outros sistemas de Conselhos de Fiscalização Profissional, que já implantaram programas similares;

**CONSIDERANDO** a recente decisão ACÓRDÃO Nº 2139/2019 - TCU – Plenário;

**CONSIDERANDO** que o programa regulamentado por Resolução, além de beneficiar as(os) suas(seus) usuárias(os), contribui, de forma significativa, para o fomento de negócios, seja de produtos ou de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CRP-09 nas Reuniões Plenárias, 714ª e 725ª, realizadas em 24 de novembro de 2022 e 16 de fevereiro de 2023, respectivamente.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Clube de Benefícios que integrará o programa denominado “**CRP PRA VOCÊ**” do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, conforme regramento a seguir detalhado.

**Art. 2º** Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras e condições gerais para a participação das(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09, das (os) empregadas (os) públicas (os) do CRP-09 e das empresas parceiras credenciadas, no programa de vantagens chamado “**CRP PRA VOCÊ**”, disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios.

**Art. 3º** O “**CRP PRA VOCÊ**” tem como um dos seus objetivos a celebração de parcerias, mediante edital de amplitude nacional, com empresas de abrangência nacional, fornecedoras de produtos e/ou serviços, para obtenção de descontos, benefícios e tratamento diferenciado as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 e as(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09.

**Art. 4º** A adesão ao “**CRP PRA VOCÊ**” será opcional, conforme termos previstos neste regulamento.

**§1º** As empresas parceiras e as(os) usuárias(os) do “**CRP PRA VOCÊ**” as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 e empregadas(os) públicas(os) do CRP-09) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

**§2º** A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao CRP-09 de divulgar os dados pessoais das(os) usuárias(os) às EMPRESAS PARCEIRAS. A informação a ser repassada pelo CRP-09 será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.

**Art. 5º** A parceria entre as empresas interessadas em fornecer benefícios às(aos) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 e empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 será firmada por meio da celebração do Termo de Parceria e/ou Termo de Adesão, após decisão da Comissão Permanente de Licitação.





**Parágrafo único:** A celebração do Termo de Parceria/Adesão não contemplará repasse financeiro entre o CRP-09 e as EMPRESAS PARCEIRAS.

### DAS DEFINIÇÕES:

**Art. 6º USUÁRIAS(OS):** empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 e as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais.

**§1º:** Para os fins dessa Resolução, entende-se como “em pleno gozo de seus direitos profissionais” as(os) psicólogas(os) aptas que estejam adimplentes com a tesouraria e inexistam contra si condenação disciplinar por infração ao Código de Ética e/ou por infração administrativa, transitada em julgado na esfera administrativa, ativa.

**§2º:** São consideradas aptas as(os) psicólogas(os) cujos registros profissionais sejam principais, secundárias e/ou inscrições provisórias não vencidas.

**Art. 7º EMPRESAS PARCEIRAS:** É toda empresa que celebre Termo de Parceria com o CRP-09, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelas(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 e as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09.

**Art. 8º PORTAL:** É o endereço eletrônico na internet [www.crp09.org.br](http://www.crp09.org.br) que funcionará como canal de comunicação do “CRP PRA VOCÊ” com as(aos) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 e empregadas(os) públicas(os) do CRP-09, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de Benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

**Art. 9º BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que a(o) usuária(o) tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no PORTAL, nos termos deste Regulamento.



### **DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

**Art. 10º** O “**CRP PRA VOCÊ**”, dentre outras finalidades, visa conceder às(aos) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 e empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

**Art. 11** O “**CRP PRA VOCÊ**” tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território nacional, o que torna possível a fruição dos benefícios pelas(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 e empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 nos mais diversificados espaços e situações.

### **DA INSCRIÇÃO E ADESÃO**

**Art. 12** Poderão ter acesso aos benefícios aqui regulados, inseridos no programa “**CRP PRA VOCÊ**”, as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e as(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09.

**Art. 13** A utilização do programa é gratuita, ou seja, a(o) usuária(o) não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do “**CRP PRA VOCÊ**”, estarão cientes e em concordância expressa para com essa Resolução-Regulamento.

**Art. 14** Somente poderão participar do “**CRP PRA VOCÊ**” as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

**Art. 15** O CRP-09 não fornecerá quaisquer informações pessoais das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 e das(os) as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 participantes do “**CRP PRA VOCÊ**”.





**Art. 16** Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 ou das(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09 participantes do “**CRP PRA VOCÊ**”.

### **DOCUMENTOS PARA ADESÃO AO “CRP PRA VOCÊ”**

**Art. 17** Qualificação jurídica, fiscal e trabalhista:

- a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;
- h) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Art. 18** Qualificação técnica:

- a) Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 30% (trinta por cento) da(os) psicólogas(os) registradas(os) no CRP-09, qual seja, aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) profissionais;
- b) Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido.



**Art. 19** Poderão ser exigidas documentações complementares no Edital de Credenciamento, cujas EMPRESAS PARCEIRAS estarão igualmente condicionadas a sua apresentação para fins de participação.

**Art. 20** Não poderão participar do “**CRP PRA VOCÊ**”:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRP-09, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com a finalidade dessa Resolução/Regulamento e do “**CRP PRA VOCÊ**”;
- j) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### **DAS(OS) USUÁRIAS(OS) E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 21** A(O) USUÁRIA(O) do “**CRP PRA VOCÊ**” não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.





**Art. 22** O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pela(o) USUÁRIA(O) será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

**Art. 23** Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CRP-09, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

### **O CRP-09 E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 24** O CRP-09 não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

**Art. 25** O CRP-09 não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

**Art. 26** O CRP-09, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo programa “**CRP PRA VOCÊ**” às(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-09, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e as(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Diretoria e Comissão de Comunicação entenderem pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

### **DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA**

**Art. 27** Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

**Art. 28** Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 29** Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



**Art. 30** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRP-09.

**Art. 31** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

**Art. 32** Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRP-09, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do “**CRP PRA VOCÊ**”, garantindo a execução por profissionais qualificados.

**Art. 33** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços.

**Art. 34** A EMPRESA PARCEIRA será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, eximindo o CRP-09 de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.

**Art. 35** Obrigar-se a obedecer a todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.

**Art. 36** Responsabiliza-se por todo o custo da execução do Termo de Credenciamento.

**Art. 37** Comunicar imediatamente ao CRP-09 a ocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento do seu objeto.





**Art. 38** Manter, durante o período de vigência do programa “**CRP PRA VOCÊ**” e credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nessa Resolução e no procedimento licitatório de credenciamento.

**Art. 39** Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CRP-09 ou as(os) USUÁRIAS(OS) ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**Art. 40** Manter total sigilo das eventuais informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo expressamente vedado à EMPRESA PARCEIRA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CRP-09, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRP-09, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 41** Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CRP-09, bem como, as(os) USUÁRIAS(OS) do “**CRP PRA VOCÊ**”.

**Art. 42** Providenciar junto às autoridades competentes toda a documentação necessária para o seu funcionamento.

**Art. 43** A EMPRESA PARCEIRA deverá manter atualizado, junto ao CRP-09, o endereço, telefones e e-mail.

**Art. 44** Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



**Art. 45** Cumprir parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na prestação de seus serviços, devendo ser observadas as seguintes diretrizes, nos termos do artigo 4º do Decreto 7.746/2012:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**Art. 46** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do Termo de Credenciamento, sob pena de anulação da pactuação, sem prejuízo da aplicação das eventuais sanções previstas em Edital de Credenciamento e na legislação vigentes.

**Art. 47** Demais disposições, inclusive acerca das responsabilidades das partes, poderão ser objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação e Diretoria e incluídas no Edital vinculado ao processo administrativo licitatório de Credenciamento.

**Art. 48** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de maio de 2023.



Wadson Arantes Gama  
Conselheiro Presidente do CRP-09  
CRP-09-1523



Ana Flávia Vieira de Mattos  
Conselheira Secretária do CRP-09  
CRP-09-3233

XI Plenário – Gestão FORTALECER: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL